

LEI Nº 66 /2010

Autoriza contratação de operador de maquina motoniveladora para atender necessidade temporária de interesse público e por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um operador de maquina motoniveladora.

§ 1º - O contrato será pelo período de 03 (Três) meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - A carga horária do disposto no artigo anterior é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 3º - Para as despesas autorizadas nesta Lei, o Executivo utilizará recursos de seu orçamento vigente, na dotação própria, podendo utilizar créditos suplementares na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piau, 28 de abril de 2010.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 22 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de um operador de motoniveladora, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de um operador de motoniveladora para atender ao Setor de Estradas Vicinais, já que o servidor que fazia parte do quadro de funcionários desta prefeitura pediu exoneração do cargo ocupado, conforme documentação anexa, não podendo o município ser penalizado com a falta de um operador de motoniveladora.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público, para que possamos realizar as manutenções nas estradas municipais.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 03 (três) meses, e podendo ser renovado por igual período. O interesse público, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de operador de motoniveladora.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de um operador de motoniveladora, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal